

**Regulamento para a Eleição dos
Representantes dos Trabalhadores
Não Docentes e Não Investigadores
no Senado**

ARTIGO 1º

Representação do Pessoal Não Docente e Não Investigador no Senado

- 1 - Integram o Senado dois trabalhadores não docentes e não investigadores eleitos pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores em efetividade de funções.
- 2 - O mandato dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 2º

Início do Processo Eleitoral

- 1 - A eleição para a escolha dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Senado é iniciada por despacho do Presidente do IPC, divulgado com, pelo menos, 20 dias seguidos de antecedência em relação à data da votação, e 10 dias seguidos de antecedência em relação à data de apresentação de listas.
- 2 - O processo de eleição deve ter início até 20 dias seguidos após **o ato eleitoral conducente** à eleição do Presidente do IPC.

ARTIGO 3º

Legitimidade Eleitoral

Têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores não docentes e não investigadores com vínculo de emprego público, em efetividade de funções no IPC.

ARTIGO 4º

Processo Eleitoral

- 1 - A eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três elementos, designados pelo Presidente do IPC.
- 2 - O representante do pessoal não docente é eleito pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IPC, num círculo único.

- 3 - Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IPC, por Unidade Orgânica/Serviço, tendo por referência o 5º dia útil imediatamente anterior à data do despacho.
- 4 - As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral e decididas nos prazos estipulados no despacho do Presidente do IPC.
- 5 - As listas concorrentes deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e ser entregues pessoalmente no Secretariado dos Serviços Centrais.
- 6 - Os representantes eleitos de cada lista são determinados através da aplicação do método de *Hondt*.

ARTIGO 5º

Comissão Eleitoral

Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC, com o presente regulamento e com o despacho que dá início ao processo eleitoral, decidindo sobre a sua aceitação;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
- e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.

ARTIGO 6º

Listas Concorrentes

- 1 - As listas concorrentes à eleição devem incluir dois elementos efetivos e um a dois elementos suplentes.
- 2 - Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos elementos efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores, com nome completo, UO/Serviço e assinatura, e da identificação e contactos do seu representante junto da Comissão Eleitoral, para efeito de participação nos seus trabalhos.

3 - As listas devem ser subscritas no mínimo por dez por cento dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IPC em serviço em, pelo menos, cinco das suas UO/Serviços.

4 - A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Centrais do IPC.

ARTIGO 7º

Mesas de Voto

1 - A Comissão Eleitoral organizará as mesas de voto, nos termos definidos pelo despacho que dá início ao processo eleitoral, que serão constituídas por três elementos efetivos e três elementos suplentes, devendo sempre permanecer, em simultâneo, três dos seus elementos.

2 - Os elementos das mesas de voto serão designados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, presidindo o mais antigo da categoria mais elevada.

3 - Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e elaboração a respetiva ata, que será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito fechado, juntamente com todos os votos entrados nas urnas.

4 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando com base neles a ata de apuramento final, com a indicação dos representantes eleitos.

5 - A Comissão Eleitoral remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.

ARTIGO 8º

Votação

A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 9º

Casos Omissos

Os casos omissos na legislação aplicável ou neste regulamento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ficha Técnica

Título

Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores no Senado
(Regulamento não sujeito a codificação no âmbito do SIGQ)

Emissor

Gabinete de Assessoria Jurídica

Versão 01

8 de abril de 2025

Aprovado por

Presidente do IPC



Data de Aprovação

2 de maio de 2025

©2018, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt